
D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 37/2010 de 21 de Julho de 2010

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação, freguesia de Santo Espírito concelho de Vila do Porto, Contribuinte Fiscal n.º 512015791 representado neste acto pelo Sra. Lucinda Maria da Graça Melo Coelho, presidente da Comissão Fabriqueira e na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 49 175.00€ (quarenta e nove mil cento e setenta e cinco euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação, Santo Espírito, sendo a comparticipação nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/A de 22 de Junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A de 16 de Outubro, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será repartido por dois anos económicos e na seguinte forma, 24 587.00€ correspondente 50% do montante global no ano de 2010 e os restantes 50% no ano 2011.

3.ª

A verba será processada com o seguinte escalonamento:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada

4.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas na alínea b), do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/A de 22 de Junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A de 16 de Outubro.

5.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

7.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2010. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Lucinda Maria da Graça Melo Coelho*.